



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.960 , de 13/06/2023

Processo: 87.811

PROJETO DE LEI Nº. 13.621

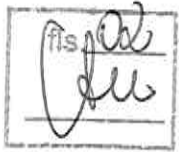
Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS e PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, para dispor sobre condições para a realização de triagem.

Arquive-se


Diretor Legislativo

16/06/2023



PROJETO DE LEI Nº. 13.621

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
<p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Director 07/09/2020</p>		<p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>20 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
		<p>Parcer CJ nº. 457</p>	<p>QUORUM: MS</p>	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Director Legislativo 01/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Presidente 01/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Relator 01/02/22</p>		
<p>À CDCIS</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Director Legislativo 01/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Presidente 01/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Relator 01/02/22</p>		
<p>À _____</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 51335/2021

PUBLICAÇÃO
04/02/22

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fanny Cala
Presidente
04/02/2022

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
23/05/23

PROJETO DE LEI Nº. 13.621

(Douglas do Nascimento Medeiros e Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, para dispor sobre condições para a realização de triagem.

Art. 1º. A Lei nº 4.180, de 23 de agosto de 1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º-__. A triagem para o atendimento preferencial às pessoas de que trata esta lei deverá ser feita em área interna do estabelecimento, coberta e com assentos disponíveis." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa acolher as pessoas que têm direito a atendimento preferencial e que estão sofrendo demais em estabelecimentos bancários e afins, no Procon e nas Unidades Básicas de Saúde de Jundiaí, que deixam as pessoas nas ruas ou embaixo de marquises, sob as intempéries climáticas, aguardando para fazer a triagem necessária.

Ocorre que várias pessoas nos procuraram, inconformadas com as filas para entrar nas repartições públicas e nos estabelecimentos bancários, cartórios, Procon, entre outros, somente para passarem pela triagem, que às vezes dura horas.

Estas pessoas possuem o direito de serem tratadas de maneira diferente, inclusive durante essa triagem, na entrada do estabelecimento, seja ele qual for, pois o tratamento que estão disponibilizando nesta atual situação pandêmica é desumano e cruel.

Douglas do Nascimento Medeiros



(PL nº 13.621 - fl. 2)

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

[Handwritten signature: Douglas Medeiros]
DOUGLAS MEDEIROS

Sala das Sessões, 07/05/2022

[Handwritten signature: Paulo Sergio Martins]
PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.586, de 19 de maio de 2021]**

LEI N.º 4.180, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Terão precedência no atendimento em repartições públicas da Administração direta e indireta e em estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços:

~~I – o idoso, assim considerado o maior de sessenta e cinco anos;~~

I – o idoso, assim considerado o maior de sessenta anos; *(Redação dada pela Lei n.º 9.586, de 19 de maio de 2021)*

II – a gestante;

III – a mulher acompanhada de criança de colo;

~~IV – o deficiente físico;~~

IV – a pessoa portadora de deficiência; *(Redação dada pela Lei n.º 9.586, de 19 de maio de 2021)*

V – pessoa portadora de neoplasia maligna, mediante apresentação de atestado médico, observado o disposto na Resolução CFM nº 1.658/2002; *(Acréscido pela Lei n.º 9.276¹, de 10 de setembro de 2019)*

VI – pessoa com fibromialgia, mediante apresentação de atestado médico ou outro comprovante expedido por órgão público de saúde; *(Acréscido pela Lei n.º 9.276, de 10 de setembro de 2019)*

VII – os doadores de sangue, mediante apresentação de comprovante de doação realizada nos últimos 120 (cento e vinte) dias. *(Acréscido pela Lei n.º 9.496, de 24 de setembro de 2020)*

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.

¹ A Lei n.º 9.276, de 10 de setembro de 2019, ripristinou esta Lei nº 4.180/1993.



(Texto compilado da Lei nº 4.180/1993 – pág. 2)

~~Parágrafo único. Para o idoso haverá, nos estabelecimentos bancários, em data de pagamento de benefício previdenciário, guichê exclusivo de caixa. (Revogado pela Lei n.º 9.586, de 19 de maio de 2021)~~

Art. 2º. São revogadas:

I – a Lei nº 2.836, de 07 de maio de 1985;

II – a Lei nº 3.893, de 25 de fevereiro de 1992;

III – a Lei nº 3.974, de 18 de agosto de 1992.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo

[Handwritten signature]



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 427

PROJETO DE LEI Nº 13.621

PROCESSO Nº 87.811

De autoria dos Vereadores, **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS** e **PAULO SERGIO MARTINS** o presente projeto de lei altera a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, para dispor sobre condições para a realização de triagem.

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento às fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que prevê auxiliar as pessoas que tem direito ao atendimento preferencial, dando atendimento prioritário em repartições públicas, bancos e comércio dentro do Município, dispondo sobre as condições para a realização da triagem.

A proposta em tela insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, com fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da LOJ, que versa sobre a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido o entendimento do STF firmado em sede de repercussão geral:

Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente sobre a definição do tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias.

STF. Plenário virtual. RE 610221 RG, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 29/04/2010 (repercussão geral).



Ademais, o projeto de lei em análise trata sobre matéria de competência suplementar do Município, cabendo a este suplementar a legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei.

Desta forma há respaldo constitucional acerca desta competência suplementar do Município, conforme arts. 24 inc. XIV e Art. 30 inc. II, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

Nesse aspecto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Diretos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.J.).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 10 de janeiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.811

PROJETO DE LEI Nº 13.621, dos Vereadores **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS** e **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, para dispor sobre condições para a realização de triagem.

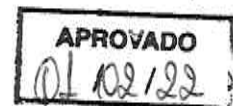
PARECER

Esta iniciativa, dos nobres Vereadores Douglas do Nascimento Medeiros e Paulo Sergio Martins, tem como intuito alterar a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, para dispor sobre condições para a realização de triagem.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 1º-02-2022.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA **PROCESSO 87.811**
PROJETO DE LEI Nº 13.621, dos Vereadores **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS** e **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, para dispor sobre condições para a realização de triagem.


PARECER

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete, entre outros temas, avaliar o **mérito** de proposições sobre a promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual.

Compreendida em tal espectro, o Projeto de Lei Complementar sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo autor da proposta, em sua justificativa.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 1º-02-2022.


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"


ANTONIO CARLOS ALBINO


QUÉZIA DE LUCCA


ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.621

Altera a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, para dispor sobre condições para a realização de triagem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de maio de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 4.180, de 23 de agosto de 1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º-A. A triagem para o atendimento preferencial às pessoas de que trata esta lei deverá ser feita em área interna do estabelecimento, coberta e com assentos disponíveis.” (NR)

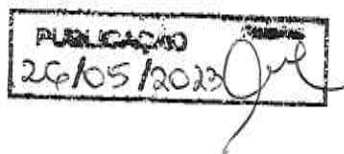
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de dois mil e vinte e três (23/05/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 23/05/2023 11:03

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13621/2022 - Douglas do Nascimento Medeiros, Paulo Sergio Martins - Altera a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, para dispor sobre condições para a realização de triagem.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	24/05/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 09:32 em 24/05/2023

Jundiaí, 24 de maio de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente



OF. G.P.L. n.º 153/2023

Processo SEI n.º 16.842/2023

Camara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 3620/2023
Data: 15/06/2023 Horário: 16:29
ADM -

Jundiá, 13 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.960, objeto do Projeto de Lei n.º 13.621, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.960, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, para dispor sobre condições para a realização de triagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-


Art. 1º. A Lei nº 4.180, de 23 de agosto de 1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º-A. A triagem para o atendimento preferencial às pessoas de que trata esta lei deverá ser feita em área interna do estabelecimento, coberta e com assentos disponíveis.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2

PROJETO DE LEI Nº. 13.621

Juntadas:

fls 02 a 06 em 07/01/2022 (Jus)

fls. 07 a 08 em 10/01/2022. (Jus)

fls 09 e 10 em 02/02/2022 - (Jus)

fls 11 e 12 em 24/5/23 Jus

fls. 13 e 14 em 16/06/2023. Jus

Observações: